



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019, sobre a Medida Provisória nº 903, de 2019, que Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

**RELATOR:** Deputado Domingos Sávio

11 de Fevereiro de 2020



## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

#### I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 903, de 6 de novembro de 2019, foi submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 558 de 2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial nº 00081/2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e do Ministério da Economia (ME).

Com apenas dois artigos, sendo um deles o da vigência, a Medida Provisória autoriza o Mapa a prorrogar por dois anos os contratos por tempo determinado de duzentos e sessenta e nove médicos veterinários, firmados a partir de 20 de novembro de 2017 e ainda vigentes na data da publicação da MP.

A contratação por tempo determinado dos médicos veterinários fundamenta-se na alínea “f” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para as atividades “de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana”.



A prorrogação por dois anos estabelecida pela Medida Provisória é adicional ao prazo limite de dois anos de prorrogação dos contratos, estabelecido pelo inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.475, de 1993. Ou seja, o prazo total de duração dos contratos passa a ser de quatro anos.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada, o bom funcionamento do sistema de defesa agropecuária, com pessoal qualificado e em quantitativo suficiente, é fundamental para a continuidade da importante contribuição do agronegócio brasileiro para a geração de divisas internacionais. Por isso, em 2017 o Mapa contratou emergencialmente 300 médicos veterinários, por tempo determinado (até dois anos), para suprir a carência gerada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019. Entretanto, em novembro de 2019 seriam finalizados 220 desses contratos temporários, de um total de 269 ainda em exercício, o que poderia levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor.

Por esse motivo, em caráter excepcional e de urgência, foi apresentada a medida provisória para a prorrogação dos contratos por tempo determinado de médicos veterinários por um período total de até quatro anos.

No prazo regimental, foi apresentada apenas uma emenda à Medida Provisória, que visa a acrescentar o inciso IX ao art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a qual “dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências”, para prever que a cessão dos integrantes das carreiras de que trata a referida Lei poderá ser autorizada, além das demais hipóteses elencadas no artigo, para “Estados da Federação, para exercício de cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto”.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 903, de 2019, autoriza o Mapa a prorrogar por dois anos os contratos por tempo determinado de duzentos e sessenta e nove médicos veterinários, firmados a partir de 20 de novembro de 2017 e ainda vigentes na data da publicação da MP, com a justificativa de que até novembro de 2019 seriam finalizados duzentos e vinte desses contratos temporários, o que poderia levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais.

No que tange à admissibilidade da Medida Provisória, entendemos serem atendidos os pressupostos de relevância e urgência, pois a necessidade de prorrogação dos contratos temporários de médicos veterinários é agravada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019. A falta de servidores poderia levar à interrupção dos serviços de fiscalização de produtos de origem animal, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor. Com base no exposto, **manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 903, de 2019.**

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, **voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 903, de 2019. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.**

A Exposição de Motivos informa que a prorrogação dos contratos prevista na MP terá um impacto orçamentário estimado da ordem de R\$ 73,5 milhões, já previstos no orçamento vigente, razão pela qual **voto pela**



**compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 903, de 2019.**

Em relação ao mérito, apesar de a extensão dos contratos temporários não significar uma solução definitiva para o problema da fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal realizada pelo poder público, entendemos que seja adequada no atual contexto de crise fiscal. Além disso, conforme exposto pelo Governo, esse tipo de contratação é uma das ações previstas no Projeto de Reforma Administrativa, que, no caso da defesa agropecuária, tem a vantagem de possibilitar a celebração de contratos com alocação dos profissionais em localidades específicas e remanejamentos para suprir eventuais carências.

Com base no exposto, **voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira; pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 903, de 2019. No mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 903, de 2019, e pela rejeição da emenda apresentada.**

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Relator





## Relatório de Registro de Presença

### CMMPV 903/2019, 11/02/2020 às 14h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 903, de 2019

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	3. MAILZA GOMES	

  

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	1. VAGO	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	2. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

  

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
WEVERTON		1. RANDOLFE RODRIGUES	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE

  

<b>PSD</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
SÉRGIO PETECÃO		1. VAGO	
IRAJÁ		2. VAGO	

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
JEAN PAUL PRATES		2. ZENAIDE MAIA	

  

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JORGINHO MELLO	PRESENTE

  

<b>PODEMOS</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	1. ALVARO DIAS	

  

<b>MDB, PP, PTB</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
PAULO BENGTON	PRESENTE	1. NIVALDO ALBUQUERQUE	
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PRESENTE	2. VAGO	

  

<b>PT</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
CARLOS ZARATTINI		1. AFONSO FLORENCE	

  

<b>PSL</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
BIA KICIS		1. CARLOS JORDY	PRESENTE



## Relatório de Registro de Presença

### CMMPV 903/2019, 11/02/2020 às 14h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 903, de 2019

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
ANDRÉ DE PAULA	1. DIEGO ANDRADE

  

PL	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON ROBERTO	1. MARCELO RAMOS <b>PRESENTE</b>

  

PSB	
TITULARES	SUPLENTES
TADEU ALENCAR	1. ELIAS VAZ <b>PRESENTE</b>

  

REPUBLICANOS	
TITULARES	SUPLENTES
JHONATAN DE JESUS	1. JOÃO ROMA <b>PRESENTE</b>

  

PSDB	
TITULARES	SUPLENTES
DOMINGOS SÁVIO <b>PRESENTE</b>	1. BETO PEREIRA

  

DEM	
TITULARES	SUPLENTES
ELMAR NASCIMENTO	1. EFRAIM FILHO

  

PDT	
TITULARES	SUPLENTES
ANDRÉ FIGUEIREDO <b>PRESENTE</b>	1. AFONSO MOTTA

  

PODEMOS	
TITULARES	SUPLENTES
LÉO MORAES <b>PRESENTE</b>	1. PR. MARCO FELICIANO <b>PRESENTE</b>

  

PMN	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAIDE <b>PRESENTE</b>	1. VAGO

### Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA  
FLÁVIO BOLSONARO  
LUIS MIRANDA  
ANGELO CORONEL  
CHICO RODRIGUES  
LUIZ PASTORE  
PEDRO LUPION  
LEILA BARROS



---

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

DÁRIO BERGER  
IZALCI LUCAS  
SANDERSON  
CAPITÃO WAGNER  
AROLDE DE OLIVEIRA  
MARCOS DO VAL  
CARLOS CHIODINI  
PAULO PAIM





CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista da Medida Provisória nº 903/2019

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 903, de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Deputado Domingos Sávio, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira; pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 903, de 2019. No mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 903, de 2019, e pela rejeição da emenda apresentada.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO  
Presidente da Comissão Mista